



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16/06/2009, E RESOLUÇÕES FNDE E SUAS ALTERAÇÕES.**

A **Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Eloí Tatim da Silva, 407, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob Nº 04.217.901/0001-90, representada neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. DINIZ JOSÉ FERNANDES**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resoluções FNDE/ CD n.º 38/2009, 006/2024, 021/2021, 002/2023, 017/2023, 007/2024, 009/2024, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Turismo, vem realizar **Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa segundo semestre de 2024. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda **às 9h do dia 18 de outubro de 2024**, na sala de reuniões, junto à Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado.

#### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios ANEXO I do presente edital.

#### **2. FONTE DE RECURSO**

Recursos provenientes do FNDE, PNAE, conforme descritos na dotação orçamentária abaixo:

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0048 PNAQ

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0301 PNAE infantil creche

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0004 PNAE

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0004 PNAE



Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1500 Recurso não vinculado

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

#### **3.1 - Envelope Nº 01 – Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias e CAF (cadastro nacional da agricultura familiar);
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Alvará sanitário regularizado do estabelecimento, (apenas para as agroindústrias) conforme previsto nas normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE).

#### **3.2 - Envelope Nº 01 – Habilitação do Grupo Formal**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas emitida nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **3.3 - Envelope Nº 01 – Habilitação do Grupo Informal**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope Nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), CAF (cadastro nacional da agricultura familiar) ou extrato da DAP de cada Agricultor Familiar participante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



### **3.4 - Envelope Nº 02 – Projeto de Venda**

3.4.1 No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, 01 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos, ou seja, no dia 28 de março de 2023, às 09 horas. O resultado da seleção será publicado 02 (dois) dias após a realização da sessão pública e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

3.4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

3.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e nº DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

IV- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física) e CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);

IV- A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o **caput** deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



4.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **5 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

As amostras dos produtos constantes na Tabela 01 deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, no dia 15 de outubro de 2024, as 09:00 horas. O Conselho da Alimentação Escolar (CAE) se reunirá com a Entidade Executora para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

## **6 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitado na Prefeitura Municipal de Jacuizinho/RS, situado à Rua: Eloí Tatim da Silva, 407, nesta cidade, respectivamente, nas terças-feiras, pelo período de março a setembro de 2024, na qual se atestará o seu recebimento.

## **7 PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documentos fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Compras e Licitações no horário de 8h as 12h ou 13h as 17h, de segunda a sexta-feira;

8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

8.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

8.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

## **9 ANEXOS:**

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I. TERMO DE REFERÊNCIA, OBJETOS, CRONOGRAMAS E ORÇAMENTOS;**
- II. MINUTA DE CONTRATO;**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

**Jacuizinho/RS**, 19 de setembro de 2024.

**DINIZ JOSÉ FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NEUSA TEREZINHA TATSCH DA SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se e publique-se.  
Data supra.



## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eloí Tatim da Silva, n.º 407, inscrito no CNPJ sob n.º 04.217.901/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, cadastrado sob CPF N.º 243.754.380-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias recursos FNDE/PNAE:

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0048 PNAQ

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0301 PNAE infantil creche

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0004 PNAE

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1552 FNDE  
Detalhamento da fonte – 0004 PNAE

Projeto/Atividade 2023000 - Manutenção das atividades de merenda escolar  
Natureza da despesa 3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo  
Fonte de recursos – 1500 Recurso não vinculado

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2024, processo licitatório nº 014/2024 pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 14.133/2023 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade com valores de transporte e alimentação para execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho/RS, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

ou

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_